



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

APROVADA

Data: 14/03/2022
6ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2022

**“Dispõe sobre as Contas Anuais de
Governo da Prefeitura Municipal de Alto
Araguaia-MT, relativas ao exercício
financeiro de 2020.”**

A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o parecer prévio favorável nº 177/2021-TF dos Processos nº 10.065-0/2020, 2.277-2/2020, 50.408-4/2021, 2.027-3/2020 e 49.945-5/2021 que trata das Contas de Governo relativas do Exercício Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

★ Alto Araguaia-MT, 10 de março de 2022.


Marcos Nunes Gomes
Presidente
Comissão de Finanças
Orçamento E Fiscalização


Luiz Carlos Machado Júnior
Relator
Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização


Clodoaldo José Fernandes
Membro
Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por escopo a análise dos Processos nº 10.065-0/2020, 2.277-2/2020, 50.408-4/2021, 2.027-3/2020 e 49.945-5/2021 que trata das Contas de Governo relativas do Exercício Financeiro de 2020.

Ao julgar as contas de Governo, O TCE-MT, emitiu parecer prévio favorável, nos seguintes termos:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.007/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, exercício de 2020, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, tendo como contador o Sr. Albanes Berigo - CRC/MT sob o nº 002.804-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Alto Araguaia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) adote as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; III) atenda ao disposto no artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando no Anexo de Riscos Fiscais da LDO um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias; IV) que avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; **V)** tenha rigor nos lançamentos contábeis com o fito de evitar lançamentos indevidos; e, **VI)** realize o pagamento, com recursos próprios, aos cofres públicos do RPPS, relativos aos valores não pagos a título de juros e multas pelo pagamento com atraso dos Acordos de Parcelamentos nº 885/2017 e nº 817/2019, e comprove em sua defesa, a fim de evitar processo de fiscalização sobre o assunto.

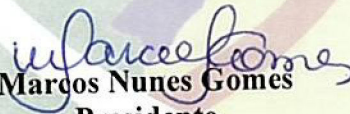
Após análise minuciosa do Parecer Prévio da Corte de Contas, observamos que o mesmo guarda total coerência com a situação enfrentada pelo município.

De fato, foram apontadas algumas irregularidades, as quais não ensejam em reprovação das Contas, visto que todas foram justificadas no âmbito do Processo de análise, tendo o Tribunal de Contas atuado de forma acertada ao emitir parecer prévio pela aprovação das contas, e, ao mesmo tempo proceder a formalização dos apontamentos necessários a manutenção da governança da Gestão Pública Municipal.

Devemos contudo, manter os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitindo todas as recomendações ao Poder Executivo Municipal, fiscalizado de forma ativa o cumprimento das mesmas, de forma a manter todos os padrões de governança municipal.

Nestes termos, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, por meio do qual sugerimos a manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas em sua totalidade.

Alto Araguaia-MT, 11 de março de 2022.


Marcos Nunes Gomes

Presidente

**Comissão de Finanças
Orçamento E Fiscalização**


Luiz Carlos Machado Júnior

Relator

**Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização**


Clódoaldo José Fernandes

Membro

**Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização**